

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100155 - LDO 2018**

**Texto**

Insira-se onde couber, o seguinte artigo:

Art. O projeto de lei orçamentária destinará 1% (um por cento) da receita orçamentaria, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Justificativa**

Esta emenda é necessária como forma de garantir recursos orçamentários para o Esporte, área fundamental na formação e desenvolvimento do ser humano.

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100155 - LDO 2018

**Autores**

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| ALFREDINHO               | NOEMI NONATO     |
| ALESSANDRO GUEDES        | MILTON FERREIRA  |
| ISAC FELIX               | ALINE CARDOSO    |
| EDUARDO MATARAZZO SUPPLY | TONINHO PAIVA    |
| JAIR TATTO               | FABIO RIVA       |
| CELSO JATENE             | MÁRIO COVAS NETO |
| GILBERTO NASCIMENTO      | JANAINA LIMA     |
| OTA                      | ABOU ANNI        |
| JULIANA CARDOSO          | DAVID SOARES     |
| RUTE COSTA               | JOÃO JORGE       |
| MILTON LEITE             | JOSÉ POLICE NETO |
| EDUARDO TUMA             | RODRIGO GOULART  |

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100155 - LDO 2018

**Autores**

REIS

CAMILO CRISTÓFARO

SÂMIA BOMFIM

SANDRA TADEU

PAULO FRANGE

ADILSON AMADEU

SENIVAL MOURA

TONINHO VESPOLI

ANTONIO DONATO

REGINALDO TRÍPOLI

SOUZA SANTOS

CAIO MIRANDA CARNEIRO

ZÉ TURIN

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100698 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

210 mil famílias beneficiadas por procedimentos de regularização fundiária;

27.500 famílias beneficiadas com Intervenção Integrada em Assentamentos Precários;

E o exposto na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Programa de regularização fundiária, § Urbanização integrada em assentamentos precários, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018: Construção de unidades habitacionais, em parceria com associação, fundação, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades que desempenhem atividades na área habitacional e de desenvolvimento urbano no âmbito do município, contemplando a regularização fundiária e urbanística, adequação viária e demais obras de infraestrutura em loteamentos sociais, áreas de ocupação precária e zonas especiais de interesse social – ZEIS.

**Justificativa**

Os recursos destinados para obras de habitação popular, em parceria com associações, fundações, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades que desempenhem atividades na área habitacional no âmbito do município, contemplando a regularização fundiária e urbanística, adequação viária e demais obras de infraestrutura em loteamentos sociais, áreas de ocupação precária e zonas especiais de interesse social – ZEIS, irá reduzir o déficit habitacional que atinge muitas famílias em nossa cidade especialmente, nas regiões mais pobres onde o problema habitacional atinge a sua maior gravidade, impactando negativamente a saúde, a educação, o desenvolvimento econômico e social das comunidades.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100367 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

210 mil famílias beneficiadas por procedimentos de regularização fundiária;

27.500 famílias beneficiadas com Intervenção Integrada em Assentamentos Precários;

25 mil unidades habitacionais entregues para atendimento via aquisição ou via locação social; E o expresso na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Urbanização integrada em assentamentos precários, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Construção de unidades habitacionais de interesse social em áreas delimitadas como zona especial de interesse social – ZEIS na cidade de São Paulo.

**Justificativa**

A precariedade da habitação se constitui num dos problemas mais graves da nossa cidade, sobretudo nas camadas sociais predominantemente mais pobres e com capacidade comprometida para investimentos, a habitação popular usualmente apresenta soluções temerárias, não raro improvisadas, muito ruins do ponto de vista da habitabilidade, muitas vezes sem saneamento básico, acesso ao sistema de transportes, equipamentos públicos ou comunitários, e sem qualquer segurança jurídica da posse, assim a produção de moradias dentro da lei em nossa cidade representaria enorme avanço social, econômico em direção a obtenção da cidadania.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100408 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

210 mil famílias beneficiadas por procedimentos de regularização fundiária;

27.500 famílias beneficiadas com Intervenção Integrada em Assentamentos Precários;

E o exposto na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Programa de regularização fundiária, § Urbanização integrada em assentamentos precários, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018: Regularização fundiária e urbanística, contemplando, adequação viária e demais obras de infraestrutura, em assentamentos precários e de interesse social.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente do programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

210 mil famílias beneficiadas por procedimentos de regularização fundiária;

27.500 famílias beneficiadas com Intervenção Integrada em Assentamentos Precários;

E o exposto na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Programa de regularização fundiária, § Urbanização integrada em assentamentos precários, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018: Regularização fundiária e urbanística, contemplando, adequação viária e demais obras de infraestrutura, em assentamentos precários e de interesse social.

A regularização urbanística e fundiária dos loteamentos irregulares ou clandestinos da cidade, pode solucionar problemas de ordem técnica, com intervenções físicas e de ordem registraria relativas às questões de titularidade da área, com as intervenções, estas áreas passam a ter toda a infraestrutura necessária, como água, luz domiciliar, sistema de coleta de esgotos, drenagem, iluminação pública, pavimentação, readequação das unidades já existentes, construção de guias e sarjetas, que em conjunto com a regularização fundiária propicia o resgate da cidadania, oficializa as vias, garante o acesso aos serviços públicos, além de disponibilizar áreas destinadas como públicas ao município para a instalação de equipamentos públicos, como creches e postos de saúde.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100644 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável;

Reduzir o tempo médio de espera para exames prioritários para 30 dias na cidade; E o exposto nas páginas 02 e 03 do anexo I – Metas e Prioridades, § Amplia saúde, § Viver mais e melhor, § #AceleraSaúde, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Construção de Hospital Municipal, com foco no atendimento a clínica geral, ortopédica, pediátrica, obstétrica, neonatológica, UTI (adulto e neonatal), no bairro de Perus.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável;

Reduzir o tempo médio de espera para exames prioritários para 30 dias na cidade; E o exposto nas páginas 02 e 03 do anexo I – Metas e Prioridades, § Amplia saúde, § Viver mais e melhor, § #AceleraSaúde, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 a Construção de Hospital Municipal, com foco no atendimento a clínica geral, ortopédica, pediátrica, obstétrica, neonatológica, UTI (adulto e neonatal), no bairro de Perus, para melhorar o atendimento a saúde pública no distrito, onde a média de idade com que as pessoas morreram foi de 54,39 anos, a proporção de óbitos femininos por causas maternas, em relação aos nascidos vivos de mães residentes no município, por dez mil nascidos vivos é de 8,93%, o índice de gravidez na adolescência cujas mães tinham 19 anos ou menos sobre o total de nascidos vivos é de 14,13, e a proporção de óbitos de crianças menores de um ano em cada mil crianças nascidas vivas é de 15,14, ofertando a população leitos hospitalares, já que o hoje a região não possui sequer um leito hospitalar, público ou privado.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100409 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável;

E o exposto na página 02 do anexo I – Metas e Prioridades, § Amplia saúde SP, § Viver mais e melhor, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Construção da UBS Morada do Sol, no Sol Nascente, bairro de Perus.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável;

E o exposto na página 02 do anexo I – Metas e Prioridades, § Amplia saúde SP, § Viver mais e melhor, constante desta Lei, é fundamental estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 a construção da UBS Morada do Sol, na localidade Sol Nascente, distrito Anhanguera, bairro de Perus.

A unidade irá melhorar os índices da saúde pública no distrito, onde a média de idade com que as pessoas morreram foi de 54,39 anos, a proporção de óbitos femininos por causas maternas, em relação aos nascidos vivos de mães residentes no município, por dez mil nascidos vivos é de 8,93%, o índice de gravidez na adolescência cujas mães tinham 19 anos ou menos sobre o total de nascidos vivos é de 14,13, e a proporção de óbitos de crianças menores de um ano em cada mil crianças nascidas vivas é de 15,14. O distrito não possui sequer um leito hospitalar, público ou privado. Assim entendo justificada a presente emenda.

**Autor**

FABIO RIVA



**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100482 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Garantir 15.000 vagas de atividades para idosos com objetivo de convívio e participação na comunidade;

Gerar oportunidades de inclusão produtiva, por meio das ações de qualificação profissional, intermediação de mão de obra e empreendedorismo, para 70 mil pessoas que vivem em situação de pobreza; E o expresso nas páginas 06 e 13 do anexo I – Metas e Prioridades, § Universidade aberta da pessoa idosa, § Trabalho emprego e renda, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Construção de edifício destinado a sediar Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA) no bairro de Perus.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, no programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Garantir 15.000 vagas de atividades para idosos com objetivo de convívio e participação na comunidade;

Gerar oportunidades de inclusão produtiva, por meio das ações de qualificação profissional, intermediação de mão de obra e empreendedorismo, para 70 mil pessoas que vivem em situação de pobreza; E o expresso nas páginas 06 e 13 do anexo I – Metas e Prioridades, § Universidade aberta da pessoa idosa, § Trabalho emprego e renda, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 a construção de edifício destinado a sediar Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA) no bairro de Perus, visa atender as necessidades de adultos não alfabetizados, que no distrito Anhanguera, praticamente dobrou entre 2000 e 2010 passando de 1.430 para 2.365, ou 4,9% da população residente no distrito, e no distrito de Perus chega a 2.792, ou 4,7% da população residente no distrito, segundo dados do último censo realizado pelo IBGE.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100487 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar em 15% o público total frequentador dos equipamentos culturais; E o expresso na página 09 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cultura em parceria, § Cultura Sampa, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Construção da Casa de Cultura em Perus.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe: Aumentar em 15% o público total frequentador dos equipamentos culturais; E o expresso na página 09 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cultura em parceria, § Cultura Sampa, constante desta Lei, estabelecer como prioridade para o exercício 2018 a Construção da Casa de Cultura em Perus, significa reconhecer a cultura como um forte agente de identificação pessoal e social, um modelo de comportamento que integra segmentos sociais e gerações, já que a ação artística, tanto de criação, quanto de admiração e divulgação, tem como resultado fortalecer a identidade pessoal e social do indivíduo, bem como de integrá-lo em sua família e em sua comunidade, fornecendo-lhe, através do bem estar mental e social.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100511 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Expandir em 30% as vagas de creche, de forma a alcançar 60% da taxa de atendimento de crianças de 0 a 3 anos; E o expresso na página 07 do anexo I – Metas e Prioridades, § Nossa creche, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Construção de Centros de Educação Infantil nas áreas abrangidas pelas diretórias regionais de Educação de Pirituba e Freguesia/Brasilândia, na cidade de São Paulo.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe: Expandir em 30% as vagas de creche, de forma a alcançar 60% da taxa de atendimento de crianças de 0 a 3 anos; E o expresso na página 07 do anexo I – Metas e Prioridades, § Nossa creche, constante desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018, a

Construção de Centros de Educação Infantil nas áreas abrangidas pelas diretórias regionais de Educação de Pirituba e Freguesia/Brasilândia, na cidade de São Paulo, visa ampliar a oferta de vagas nos centros de educação infantil, tendo o equipamento como promotor de uma rede de cuidados sobre toda a família, que tem a função de educar, conduzir ao exterior e valorizar a criança para que ela possa se desenvolver cognitivamente, por via corporal e da fala.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100516 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Gerar oportunidades de inclusão produtiva, por meio das ações de qualificação profissional, intermediação de mão de obra e empreendedorismo, para 70 mil pessoas que vivem em situação de pobreza; E o expresso na página 07 do anexo I – Metas e Prioridades, § Trabalho emprego e renda, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Recursos para desapropriação com vistas à parceria com governo do estado de São Paulo para a instalação da Faculdade de Tecnologia em Perus.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe: Gerar oportunidades de inclusão produtiva, por meio das ações de qualificação profissional, intermediação de mão de obra e empreendedorismo, para 70 mil pessoas que vivem em situação de pobreza; E o expresso na página 07 do anexo I – Metas e Prioridades, § Trabalho emprego e renda, constante desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018, recursos para desapropriação de terreno com vistas à parceria com governo do estado de São Paulo para a instalação da Faculdade de Tecnologia em Perus, afim de oferecer qualificação técnica profissional de nível superior, contemplando uma extensa gama de conhecimentos científicos, humanísticos e tecnológicos, adequada às demandas sociais da região.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100410 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar em 7% o uso do transporte público em São Paulo; E o expresso na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade conectada, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Instalação de terminal para ônibus nas proximidades dos viadutos Mora e Ulisses Guimarães, integrada a linha 07 Rubi da CPTM, no bairro de Perus.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, no programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar em 7% o uso do transporte público em São Paulo; E o expresso na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade conectada, constante desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 a

Instalação de terminal para ônibus nas proximidades dos viadutos Mora e Ulisses Guimarães, irá favorecer e facilitar a mobilidade urbana, e integrar, de maneira mais eficaz, as pessoas que vivem na localidade a outros pontos da cidade.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100520 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar em 7% o uso do transporte público em São Paulo; E o expresso na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade conectada, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Construção de Terminal urbano no distrito do Parque Anhanguera, no bairro de Perus.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar em 7% o uso do transporte público em São Paulo; E o expresso na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade conectada, constante desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 a

construção de Terminal urbano no distrito do Parque Anhanguera, no bairro de Perus, que irá favorecer e facilitar a mobilidade urbana, e integrar, de maneira mais eficaz, as pessoas que vivem na localidade a outros pontos da cidade.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100524 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Plantar 200 mil árvores no município, com prioridade para as 10 Prefeituras Regionais com menor cobertura vegetal; Reduzir em 15% as áreas inundáveis da cidade; E o exposto nas páginas 11 e 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Controle de cheias, § Sampa verde, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Construção do Parque Linear nas margens do Rio Juqueri, contemplando desassoreamento e despoluição do rio, no bairro de Perus.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe: Plantar 200 mil árvores no município, com prioridade para as 10 Prefeituras Regionais com menor cobertura vegetal; Reduzir em 15% as áreas inundáveis da cidade; E o exposto nas páginas 11 e 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Controle de cheias, § Sampa verde, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018, a construção do Parque Linear nas margens do Rio Juqueri, contemplando desassoreamento e despoluição do rio, no bairro de Perus, buscando conciliar tanto os aspectos urbanos e ambientais com a melhoria na qualidade de vida dos residentes do entorno.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100532 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável;

Reduzir o tempo médio de espera para exames prioritários para 30 dias na cidade; E o expresso nas páginas 02 e 03 do anexo I – Metas e Prioridades, § Amplia saúde, § Viver mais e melhor, § #AceleraSaúde, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Construção e adequação de edifício para a instalação completa do Hospital Sorocabana, no bairro da Lapa.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável;

Reduzir o tempo médio de espera para exames prioritários para 30 dias na cidade; E o expresso nas páginas 02 e 03 do anexo I – Metas e Prioridades, § Amplia saúde, § Viver mais e melhor, § #AceleraSaúde, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018, a construção e adequação de edifício para a instalação completa do Hospital Sorocabana, no bairro da Lapa, para oferecer suporte as unidades básicas de saúde, ambulatorios de atendimentos médicos e clínicas públicas da rede municipal de saúde.

**Autor**

FABIO RIVA



**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100542 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável;

Reduzir o tempo médio de espera para exames prioritários para 30 dias na cidade; E o expresso nas páginas 02 e 03 do anexo I – Metas e Prioridades, § Amplia saúde, § Viver mais e melhor, § #AceleraSaúde, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Construção da UBS Bento Bicudo, no bairro da Lapa.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável;

Reduzir o tempo médio de espera para exames prioritários para 30 dias na cidade; E o expresso nas páginas 02 e 03 do anexo I – Metas e Prioridades, § Amplia saúde, § Viver mais e melhor, § #AceleraSaúde, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018, para a construção da UBS Bento Bicudo, no bairro da Lapa, para desafogar as unidades próximas, e oferecer melhores condições de atendimento a saúde para a população do bairro.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100560 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável;

Reduzir o tempo médio de espera para exames prioritários para 30 dias na cidade; E o expresso nas páginas 02 e 03 do anexo I – Metas e Prioridades, § Amplia saúde, § Viver mais e melhor, § #AceleraSaúde, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Construção da UBS Sepetiba, na Vila Ipojuca, no bairro da Lapa.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável;

Reduzir o tempo médio de espera para exames prioritários para 30 dias na cidade; E o expresso nas páginas 02 e 03 do anexo I – Metas e Prioridades, § Amplia saúde, § Viver mais e melhor, § #AceleraSaúde, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 a construção da UBS Sepetiba, na Vila Ipojuca, no bairro da Lapa, em imóvel já destinado pela administração municipal em 2005 para a secretaria municipal de saúde e que passou por adequações iniciais, com vistas a instalação da unidade básica de saúde, em virtude da inadequação e distância do local onde encontra-se a atual unidade, na rua Catão, o qual os moradores idosos, que chegam a 22% da população do bairro, encontram grande dificuldade em alcançar, devido a capacidade de locomoção reduzida.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100584 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Plantar 200 mil árvores no município, com prioridade para as 10 Prefeituras Regionais com menor cobertura vegetal;

Reduzir em 15% as áreas inundáveis da cidade;

Aumentar em 15% o público total frequentador dos equipamentos culturais; E o expresso nas páginas 09, 11 e 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cultura em parceria, § Cultura Sampa, § Controle de cheias, § Sampa verde, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Instalação do Parque temático indígena Orlando Vilas Boas, contemplando área para exposição do acervo doado pela família do homenageado, estudos para descontaminação e descontaminação da área, no bairro da Lapa.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Plantar 200 mil árvores no município, com prioridade para as 10 Prefeituras Regionais com menor cobertura vegetal;

Reduzir em 15% as áreas inundáveis da cidade;

Aumentar em 15% o público total frequentador dos equipamentos culturais; E o expresso nas páginas 09, 11 e 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cultura em parceria, § Cultura Sampa, § Controle de cheias, § Sampa verde, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 a instalação do Parque temático indígena Orlando Vilas Boas, contemplando área para exposição do acervo doado pela família do homenageado, estudos para descontaminação e descontaminação da área, no bairro da Lapa, afim de promover a preservação do meio ambiente e promover a cultura indígena em nossa cidade.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100594 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Garantir 15.000 vagas de atividades para idosos com objetivo de convívio e participação na comunidade; Transformar São Paulo em uma Cidade Amiga do Idoso, obtendo o selo pleno do Programa São Paulo Amigo do Idoso; Assegurar acolhimento para, no mínimo, 90% da população em situação de rua; E o expresso nas páginas 04 e 05 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade amiga do idoso, § Longevidade, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Instalação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, nos distritos de Perus, Jaraguá, Pirituba, Lapa, Vila Jaguara, Brasilândia, Freguesia do Ó, e Sé.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Garantir 15.000 vagas de atividades para idosos com objetivo de convívio e participação na comunidade; Transformar São Paulo em uma Cidade Amiga do Idoso, obtendo o selo pleno do Programa São Paulo Amigo do Idoso; Assegurar acolhimento para, no mínimo, 90% da população em situação de rua; E o expresso nas páginas 04 e 05 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade amiga do idoso, § Longevidade, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018, a instalação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, nos distritos de Perus, Jaraguá, Pirituba, Lapa, Vila Jaguara, Brasilândia, Freguesia do Ó, e Sé, para assistência ao idoso em casos de inexistência de grupo familiar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, com acolhimento em regime integral, proteção social especial de alta complexidade.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100631 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Contribuir para a redução dos crimes de oportunidade em 10% na cidade de São Paulo; E o expresso na página 06 do anexo I – Metas e Prioridades, § Segurança inteligente, § Cidade segura, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Compra de novos equipamentos, armamentos, veículos, coletes a prova de balas, e uniformes para a guarda civil metropolitana.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe: Contribuir para a redução dos crimes de oportunidade em 10% na cidade de São Paulo; E o expresso na página 06 do anexo I – Metas e Prioridades, § Segurança inteligente, § Cidade segura, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Compra de novos equipamentos, armamentos, veículos, coletes a prova de balas, e uniformes para a guarda civil metropolitana, afim de melhorar sua ação preventiva e comunitária, e aprimorar sua gestão como mecanismo da gestão municipal de segurança urbana.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100638 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Contribuir para a redução dos crimes de oportunidade em 10% na cidade de São Paulo; E o expresso na página 06 do anexo I – Metas e Prioridades, § Segurança inteligente, § Cidade segura, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Reforma, construção e adequação das sedes das inspetorias regionais da guarda civil municipal.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe: Contribuir para a redução dos crimes de oportunidade em 10% na cidade de São Paulo; E o expresso na página 06 do anexo I – Metas e Prioridades, § Segurança inteligente, § Cidade segura, constante desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018, a reforma, construção e adequação das sedes das inspetorias regionais da guarda civil municipal, afim de melhorar sua ação preventiva e comunitária, e aprimorar sua gestão como mecanismo da gestão municipal de segurança urbana.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100639 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Garantir 15.000 vagas de atividades para idosos com objetivo de convívio e participação na comunidade; Transformar São Paulo em uma Cidade Amiga do Idoso, obtendo o selo pleno do Programa São Paulo Amigo do Idoso; Assegurar acolhimento para, no mínimo, 90% da população em situação de rua; E o expresso nas páginas 04 e 05 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade amiga do idoso, § Longevidade, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018: Instalação dos Núcleos de Convivência para Idosos (NCI), nos bairros da Lapa, Pirituba, Perus e nos distritos do Jaraguá, Brasilândia e Vila Jaguara, ligados a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe: Garantir 15.000 vagas de atividades para idosos com objetivo de convívio e participação na comunidade; Transformar São Paulo em uma Cidade Amiga do Idoso, obtendo o selo pleno do Programa São Paulo Amigo do Idoso; Assegurar acolhimento para, no mínimo, 90% da população em situação de rua; E o expresso nas páginas 04 e 05 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade amiga do idoso, § Longevidade, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018, a instalação dos Núcleos de Convivência para Idosos (NCI), nos bairros da Lapa, Pirituba, Perus e nos distritos do Jaraguá, Brasilândia e Vila Jaguara, ligados a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, afim de contribuir para o envelhecimento ativo, saudável e autônomo, possibilitando ao usuário acesso a benefícios da convivência e proteção Social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários dos idosos.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100640 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Garantir 15.000 vagas de atividades para idosos com objetivo de convívio e participação na comunidade; Transformar São Paulo em uma Cidade Amiga do Idoso, obtendo o selo pleno do Programa São Paulo Amigo do Idoso; Assegurar acolhimento para, no mínimo, 90% da população em situação de rua; E o expresso nas páginas 04 e 05 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade amiga do idoso, § Longevidade, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Instalação de Centros de Acolhida Especial para Idosos nos bairros da Lapa, Pirituba, Perus e nos distritos do Jaraguá, Brasilândia, Vila Jaguara e Sé, ligados a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe: Garantir 15.000 vagas de atividades para idosos com objetivo de convívio e participação na comunidade; Transformar São Paulo em uma Cidade Amiga do Idoso, obtendo o selo pleno do Programa São Paulo Amigo do Idoso; Assegurar acolhimento para, no mínimo, 90% da população em situação de rua; E o expresso nas páginas 04 e 05 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade amiga do idoso, § Longevidade, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018, a instalação de Centros de Acolhida Especial para Idosos nos bairros da Lapa, Pirituba, Perus e nos distritos do Jaraguá, Brasilândia, Vila Jaguara e Sé, ligados a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, garantindo o atendimento integral, abrigo provisório, garantindo acolhimento digno e resgate da cidadania aos idosos.

**Autor**

FABIO RIVA



**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100641 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Garantir 15.000 vagas de atividades para idosos com objetivo de convívio e participação na comunidade; Transformar São Paulo em uma Cidade Amiga do Idoso, obtendo o selo pleno do Programa São Paulo Amigo do Idoso; Assegurar acolhimento para, no mínimo, 90% da população em situação de rua; E o expresso nas páginas 04 e 05 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade amiga do idoso, § Longevidade, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018: Instalação de Centros Dia para Idosos em cada um dos 96 distritos que compõe nossa cidade.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe: Garantir 15.000 vagas de atividades para idosos com objetivo de convívio e participação na comunidade; Transformar São Paulo em uma Cidade Amiga do Idoso, obtendo o selo pleno do Programa São Paulo Amigo do Idoso; Assegurar acolhimento para, no mínimo, 90% da população em situação de rua; E o expresso nas páginas 04 e 05 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade amiga do idoso, § Longevidade, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018, a instalação de Centros Dia para idosos em cada um dos 96 distritos que compõe nossa cidade, oferecendo espaços de convivência que recebem, durante o dia, pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e com algum grau de dependência que, devido a sua situação, necessitam de uma equipe multidisciplinar.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100642 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Assegurar acolhimento para, no mínimo, 90% da população em situação de rua; Alcançar 95% dos alunos alfabetizados ao final do segundo ano do Ensino Fundamental;

Garantir 100% de encaminhamentos das denúncias recebidas referentes a populações vulneráveis;

Assegurar acolhimento para, no mínimo, 90% da população em situação de rua; E o expresso nas páginas 05 e 05 do anexo I – Metas e Prioridades, § Espaços vida, § Direitos humanos na cidade, §Centros de cidadania, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Equipamentos, reformas, adequação predial, aquisição de mobiliário e veículos para os Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Assegurar acolhimento para, no mínimo, 90% da população em situação de rua; Alcançar 95% dos alunos alfabetizados ao final do segundo ano do Ensino Fundamental;

Garantir 100% de encaminhamentos das denúncias recebidas referentes a populações vulneráveis;

Assegurar acolhimento para, no mínimo, 90% da população em situação de rua; E o expresso nas páginas 05 e 05 do anexo I – Metas e Prioridades, § Espaços vida, § Direitos humanos na cidade, §Centros de cidadania, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 a aquisição equipamentos, realização de reformas, adequação predial, aquisição de mobiliário e veículos para os Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, melhorando as ações do órgão em no enfrentamento à exploração sexual, a atenção à criança e ao adolescente em situação de rua e pela promoção dos direitos da primeira infância em cada região de nossa cidade.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100646 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável; E o expresso nas páginas 13 e 15 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade Acessível, § Amplia saúde, § Amigo da cidade, § São Paulo cidade do mundo, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Adequação do Centro Esportivo de Pirituba, para construção do Centro Olímpico de Treinamento, Pesquisa e Formação de Atletas, voltado a qualificação esportiva, a promoção da saúde, e ao esporte de alto rendimento.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável; E o expresso nas páginas 13 e 15 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade Acessível, § Amplia saúde, § Amigo da cidade, § São Paulo cidade do mundo, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 a adequação do Centro Esportivo de Pirituba, para construção do Centro Olímpico de Treinamento, pesquisa e formação de atletas, voltado a qualificação esportiva, a promoção da saúde, e ao esporte de alto rendimento, que deverá ser projetado, construído e equipado de modo a privilegiar os mais modernos conceitos de eficiência, seguindo as melhores práticas internacionais, para apoiar o desenvolvimento de crianças, jovens e adultos, por meio da prática esportiva, que contribui para uma vida mais saudável, e o desenvolvimento de atletas e sua possível profissionalização.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100609 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano;

Aumentar em 10% a participação da mobilidade ativa em São Paulo;

Aumentar em 7% o uso do transporte público em São Paulo; E o expresso na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Mobilidade ativa, § Trânsito seguro, § Cidade conectada, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Realização de estudos, demais obras e intervenções não contempladas no programa da Operação Urbana Água Branca, para construção da ponte de Pirituba interligando os dois lados da avenida Raimundo Pereira de Magalhães, entre Vila Anastácio e Jardim Felicidade, nos bairros da Lapa e Pirituba.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano;

Aumentar em 10% a participação da mobilidade ativa em São Paulo;

Aumentar em 7% o uso do transporte público em São Paulo; E o expresso na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Mobilidade ativa, § Trânsito seguro, § Cidade conectada, constante desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 a realização de estudos, demais obras e intervenções não contempladas no programa da Operação Urbana Água Branca, para construção da ponte de Pirituba interligando os dois lados da avenida Raimundo Pereira de Magalhães, entre Vila Anastácio e Jardim Felicidade, nos bairros da Lapa e Pirituba, afim de aprimorar a intervenção prevista e maximizar o aproveitamento urbanístico da obra.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100612 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar em 7% o uso do transporte público em São Paulo; E o expresso na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade conectada, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Unificação dos terminais, urbano de ônibus e ferroviário, no bairro de Pirituba.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar em 7% o uso do transporte público em São Paulo; E o expresso na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade conectada, constante desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 a unificação dos terminais, urbano de ônibus e ferroviário, no bairro de Pirituba, atendendo a reivindicação antiga de toda comunidade, usuários do bairro, afim de melhorar a fluidez, a mobilidade, e oferecer mais segurança aos pedestres.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100707 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano; Garantir ações concentradas de zeladoria urbana em 200 eixos e marcos estratégicos da cidade de São Paulo; E o expresso na página 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Asfalto novo § Cidade linda, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Alargamento da Estrada de Ligação, que liga o centro do distrito de Perus com o distrito de Anhanguera, com implantação de calçadas e mobiliário urbano, na área da Prefeitura Regional de Perus.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano; Garantir ações concentradas de zeladoria urbana em 200 eixos e marcos estratégicos da cidade de São Paulo; E o expresso na página 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Asfalto novo § Cidade linda, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 o alargamento da Estrada de Ligação, que liga o centro do distrito de Perus com o distrito de Anhanguera, com implantação de calçadas e mobiliário urbano, na área da Prefeitura Regional de Pirituba, para melhorar a mobilidade urbana, aumentar a segurança de pedestres e motoristas.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100579 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano; Garantir ações concentradas de zeladoria urbana em 200 eixos e marcos estratégicos da cidade de São Paulo; E o expresso na página 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Asfalto novo § Cidade linda, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Nova passarela de transposição aérea entre a Lapa de Baixo e o Mercado Municipal da Lapa, em substituição a atual passagem subterrânea intitulada "Toca da Onça", no bairro da Lapa.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano; Garantir ações concentradas de zeladoria urbana em 200 eixos e marcos estratégicos da cidade de São Paulo; E o expresso na página 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Asfalto novo § Cidade linda, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018, a construção da nova passarela de transposição aérea entre a Lapa de Baixo e o Mercado Municipal da Lapa, em substituição a atual passagem subterrânea intitulada "Toca da Onça", no bairro da Lapa, reivindicação antiga dos moradores, comerciantes e usuários do local, a nova passagem oferecerá mais segurança e melhor mobilidade aos pedestres.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100586 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano; Garantir ações concentradas de zeladoria urbana em 200 eixos e marcos estratégicos da cidade de São Paulo; E o expresso na página 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Asfalto novo § Cidade linda, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Alargamento da avenida Raimundo Pereira de Magalhaes, no trecho da vila Anastácio, no bairro da Lapa.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe: Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano; Garantir ações concentradas de zeladoria urbana em 200 eixos e marcos estratégicos da cidade de São Paulo; E o expresso na página 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Asfalto novo § Cidade linda, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 o alargamento da avenida Raimundo Pereira de Magalhaes, no trecho da vila Anastácio, no bairro da Lapa, preparando o viário para o aumento do fluxo de veículo devido a novas intervenções programadas para a região.

**Autor**

FABIO RIVA



**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100571 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano; Garantir ações concentradas de zeladoria urbana em 200 eixos e marcos estratégicos da cidade de São Paulo; E o expresso na página 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Asfalto novo § Cidade linda, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Prolongamento da avenida Auro Soares de Moura Andrade até a avenida Santa Marina, no bairro da Lapa, como parte das obras e intervenções para adequação do viário a nova ponte de Pirituba.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano; Garantir ações concentradas de zeladoria urbana em 200 eixos e marcos estratégicos da cidade de São Paulo; E o expresso na página 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Asfalto novo § Cidade linda, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 a construção do prolongamento da avenida Auro Soares de Moura Andrade até a avenida Santa Marina, no bairro da Lapa, como parte das obras e intervenções para adequação do viário a nova ponte de Pirituba, afim de desafogar o trânsito e melhorar a mobilidade na região.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100576 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano; Garantir ações concentradas de zeladoria urbana em 200 eixos e marcos estratégicos da cidade de São Paulo; E o expresso na página 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Asfalto novo § Cidade linda, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Obras de para ligação entre a avenida Francisco Matarazzo e Rua Tagipuru, no bairro da Lapa, como parte das obras e intervenções para adequação do viário a nova ponte de Pirituba.

**Justificativa**

considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe: Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano; Garantir ações concentradas de zeladoria urbana em 200 eixos e marcos estratégicos da cidade de São Paulo; E o expresso na página 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Asfalto novo § Cidade linda, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018, a realização de obras de para ligação entre a avenida Francisco Matarazzo e Rua Tagipuru, no bairro da Lapa, como parte das obras e intervenções para adequação do viário a nova ponte de Pirituba, para melhorar a fluidez e a mobilidade urbana em toda região.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100589 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável; Aumentar em 20% o investimento público per capita médio da cidade em relação ao período de 2013 a 2016; E o expresso na página 11 e 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Controle de cheias, § Cidade linda, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Construção de galeria para armazenamento de água pluvial, e rede para escoamento, na rua Jonh Harison, no bairro da Lapa.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe: Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável; Aumentar em 20% o investimento público per capita médio da cidade em relação ao período de 2013 a 2016; E o expresso na página 11 e 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Controle de cheias, § Cidade linda, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 a construção de galeria para armazenamento de água pluvial, e rede para escoamento, na rua Jonh Harison, no bairro da Lapa, para evitar os constantes alagamentos na região.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100591 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável; Aumentar em 20% o investimento público per capita médio da cidade em relação ao período de 2013 a 2016; E o expresso na página 11 e 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Controle de cheias, § Cidade linda, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Construção de galeria para escoamento de água entre a passagem de nível sob trecho da linha férrea da CPTM, na vila Anastácio até o rio Tietê, no bairro da Lapa.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável; Aumentar em 20% o investimento público per capita médio da cidade em relação ao período de 2013 a 2016; E o expresso na página 11 e 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Controle de cheias, § Cidade linda, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 a construção de galeria para escoamento de água entre a passagem de nível sob trecho da linha férrea da CPTM, na vila Anastácio até o rio Tietê, no bairro da Lapa, para evitar os transtornos causados pelas chuvas, que afetam toda a região.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100567 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir em 15% as áreas inundáveis da cidade; E o exposto na página 11 do anexo I – Metas e Prioridades, § Controle de cheias, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Obras para limpeza, desobstrução, desassoreamento e drenagem de águas no Córrego Água Preta e Sumaré, no bairro da Lapa.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe: Reduzir em 15% as áreas inundáveis da cidade; E o exposto na página 11 do anexo I – Metas e Prioridades, § Controle de cheias, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018, a realização de obras para limpeza, desobstrução, desassoreamento e drenagem de águas no Córrego Água Preta e Sumaré, no bairro da Lapa, para evitar enchentes nas proximidades, que afetam toda a região.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100582 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável; Aumentar em 20% o investimento público per capita médio da cidade em relação ao período de 2013 a 2016; E o expresso na página 11 e 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Controle de cheias, § Cidade linda, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Obras de limpeza, conservação e adequação na viela sanitária situada na Rua Rifaina, entre os números 292 e 288, no bairro da Lapa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe: Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável; Aumentar em 20% o investimento público per capita médio da cidade em relação ao período de 2013 a 2016; E o expresso na página 11 e 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Controle de cheias, § Cidade linda, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 as obras de limpeza, conservação e adequação na viela sanitária situada na Rua Rifaina, entre os números 292 e 288, no bairro da Lapa, para que comporte e contenha as águas pluviais que desembocam no local.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100373 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano;

Aumentar em 10% a participação da mobilidade ativa em São Paulo;

Aumentar em 7% o uso do transporte público em São Paulo; E o expresso na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Mobilidade ativa, § Trânsito seguro, § Cidade conectada, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Nova via de acesso para a ligação entre Morro Doce e Chácara Maria Trindade, no bairro de Perus.

**Justificativa**

Com a Nova via de acesso para a ligação entre Morro Doce e Chácara Maria Trindade, no bairro de Perus, o risco oferecidos a pedestres e motoristas, durante seus deslocamentos, será reduzido, além de ofertar nova opção de acesso aos moradores da região, que hoje sofrem com cobranças na praça de pedágio em perímetro urbano, entre os quilômetros 26 e 27 da rodovia Anhanguera.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100407 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano;

Aumentar em 10% a participação da mobilidade ativa em São Paulo;

Aumentar em 7% o uso do transporte público em São Paulo;

27.500 famílias beneficiadas com Intervenção Integrada em Assentamentos Precários; E o exposto nas páginas 10 e 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Mobilidade ativa, § Trânsito seguro, § Cidade conectada, § Urbanização integrada em assentamentos precários, § Asfalto novo, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018: Pavimentação asfáltica em todas as vias da Chácara Maria Trindade, no bairro de Perus.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente do programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano;

Aumentar em 10% a participação da mobilidade ativa em São Paulo;

Aumentar em 7% o uso do transporte público em São Paulo;

27.500 famílias beneficiadas com Intervenção Integrada em Assentamentos Precários; E o exposto nas páginas 10 e 12 do anexo I – Metas e Prioridades, § Mobilidade ativa, § Trânsito seguro, § Cidade conectada, § Urbanização integrada em assentamentos precários, § Asfalto novo. A pavimentação dessas ruas é uma reivindicação antiga dos moradores, que reclamavam das condições precárias de tráfego e dos problemas, inclusive ligados a saúde, provocados por poeira e lama no local, assim a pavimentação asfáltica das ruas, na localidade conhecida como Chácara Maria Trindade, no distrito de Ananguera, bairro de Perus, irá oferecer mais segurança a pedestres e motoristas, durante seus deslocamentos, sobretudo em dias de chuvas.

**Autor**

FABIO RIVA



**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100620 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir em 20% o tempo médio de atendimento (TMA) dos cinco principais serviços solicitados às Prefeituras Regionais, em relação aos últimos quatro anos;

Garantir ações concentradas de zeladoria urbana em 200 eixos e marcos estratégicos da cidade de São Paulo; E o expresso nas páginas 12 e 14 do anexo I – Metas e Prioridades, § Poupatempo municipal, § SP 156 canal rápido e direto, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Desapropriação de terreno, realização de projeto e construção de imóvel com vista a sediar as instalações integradas de todos os departamentos ligados a prefeitura regional de Pirituba, no bairro de Pirituba.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir em 20% o tempo médio de atendimento (TMA) dos cinco principais serviços solicitados às Prefeituras Regionais, em relação aos últimos quatro anos;

Garantir ações concentradas de zeladoria urbana em 200 eixos e marcos estratégicos da cidade de São Paulo; E o expresso nas páginas 12 e 14 do anexo I – Metas e Prioridades, § Poupatempo municipal, § SP 156 canal rápido e direto, constante desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 a desapropriação de terreno, realização de projeto e construção de imóvel com vista a sediar as instalações integradas de todos os departamentos ligados a prefeitura regional de Pirituba, no bairro de Pirituba, unificando a oferta de serviços, hoje dispersos em diferentes locais, aos munícipes, facilitando a integração das dos projetos, e a gestão de ações da prefeitura Regional.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100616 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir em 20% o tempo médio de atendimento (TMA) dos cinco principais serviços solicitados às Prefeituras Regionais, em relação aos últimos quatro anos;

Garantir ações concentradas de zeladoria urbana em 200 eixos e marcos estratégicos da cidade de São Paulo; E o expresso nas páginas 12 e 14 do anexo I – Metas e Prioridades, § Poupatempo municipal, § SP 156 canal rápido e direto, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Desapropriação de terreno, realização de projeto e construção de imóvel com vista a sediar as instalações integradas de todos os departamentos da futura prefeitura regional de Jaraguá/Taipas, no bairro de Jaraguá.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir em 20% o tempo médio de atendimento (TMA) dos cinco principais serviços solicitados às Prefeituras Regionais, em relação aos últimos quatro anos;

Garantir ações concentradas de zeladoria urbana em 200 eixos e marcos estratégicos da cidade de São Paulo; E o expresso nas páginas 12 e 14 do anexo I – Metas e Prioridades, § Poupatempo municipal, § SP 156 canal rápido e direto, constante desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 para a desapropriação de terreno, realização de projeto e construção de imóvel com vista a sediar as instalações integradas de todos os departamentos da futura prefeitura regional de Jaraguá/Taipas, no bairro de Jaraguá, em consonância com o projeto de Lei 384/2017 que cria a Prefeitura Regional Jaraguá/Taipas.

**Autor**

FABIO RIVA

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100425 - LDO 2018**

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, e seus incisos, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável;

Diminuir a taxa de mortalidade infantil em 5% na cidade de São Paulo, priorizando regiões com as maiores taxas;

27.500 famílias beneficiadas com Intervenção Integrada em Assentamentos Precários

E o exposto nas páginas 02 e 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Amplia saúde SP, § Viva a criança, § Urbanização integrada em assentamentos precários, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018:

Construção de rede coletora e galerias para águas pluviais no local conhecido como Sítio Botuquara, no bairro de Perus.

**Justificativa**

Considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável;

Diminuir a taxa de mortalidade infantil em 5% na cidade de São Paulo, priorizando regiões com as maiores taxas;

27.500 famílias beneficiadas com Intervenção Integrada em Assentamentos Precários

E o exposto nas páginas 02 e 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Amplia saúde SP, § Viva a criança, § Urbanização integrada em assentamentos precários, constantes desta Lei, estabelecer como prioridade na alocação de recursos para o exercício 2018 construção de rede coletora e galerias para águas pluviais no local conhecido como Sítio Botuquara, no bairro de Perus, irá proporcionar a coleta das águas de chuva, nesta área, gerando impacto social, econômico e ambiental positivo.

**Autor**

FABIO RIVA